



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 2.191, DE 2015
(Apensado o PL nº 3045, de 2015)

Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo.

Autor: Deputado Hidekazu Takayama
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Takayama, pretende estabelecer a obrigatoriedade por parte das companhias aéreas que atuam junto ao território nacional da República Federativa do Brasil de manter presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo.

A este foi apensado o Projeto de Lei nº 3045, de 2015, do Deputado Luiz Couto, que institui a obrigatoriedade da presença de comissário(a) de bordo, na cabine de aeronaves, na ausência de piloto ou copiloto.

Estabelece ainda que a obrigatoriedade aplica-se a toda e qualquer aeronave, de qualquer Empresa da Aviação Civil, destinada ao transporte aéreo de passageiros, durante todo o trajeto de voo e independente de sua duração.

O comissário de bordo autorizado a substituir o piloto ou copiloto em suas ausências na cabine da aeronave deve receber treinamento adequado, no mínimo, durante 60 (sessenta) dias em simulador de voo, sob a responsabilidade da empresa aérea.

O descumprimento da norma acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser cobrada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por força do art. 6º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, da empresa responsável pelo transporte aéreo, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do auto de infração.

O PL tem tramitação ordinária e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

É o relatório

II – VOTO DA RELATORA

A intenção dos autores é louvável diante de fatos recentes. Todos lembramos o acidente aéreo da German Wings, em que o co-piloto, ao ficar sozinho na cabine de comando, trancou-se e, deliberadamente, lançou a aeronave contra os Alpes Franceses.

Mais tarde seria apurado que o co-piloto atravessava um período de instabilidade emocional e depressão profunda.

Em outros projetos, sendo um deles também de autoria do Deputado Takayama, tratamos da obrigatoriedade do atendimento e acompanhamento psicológico dos tripulantes, mas faz-se necessária a adoção de outras medidas de segurança. A meu ver, os dois projetos que agora apreciamos atende essa necessidade.

Observe-se que a medida não implica em aumento de custos para as Empresas Aéreas.

Pelo exposto, voto pela aprovação dos PLs nº 2.191 e 3.045, ambos de 2015, na forma do Substitutivo que segue.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.191, DE 2015
(Apensado o PL nº 3.045, de 2015)

Institui a obrigatoriedade de as companhias aéreas manterem dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de as companhias aéreas nacionais, bem como estrangeiras que realizem voos em território brasileiro, manterem dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração do voo

Art 2º. As companhias aéreas nacionais, bem como as estrangeiras quando em voo em território brasileiro, deverão manter dois membros da tripulação na cabine de comando durante todo o trajeto de voo e independente de sua duração.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere esta Lei aplica-se a toda e qualquer aeronave, de qualquer Empresa da Aviação Civil, destinada ao transporte aéreo de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora